

fechar a janela

141



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 20/11/2020 as 00:01

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.163 – PROCESSO N.º 5889/2020 – LEI 8.666/93, art. 25, caput – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – OBJETO: Definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela contratada dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.091.175,00 (quarenta e nove milhões noventa e um mil cento e setenta e cinco reais) – A PARTIR: 04.11.2020 – VIGÊNCIA: 12 meses.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A(o)

SS/DES/GACONT.

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).

EM 20/11/20

Deise O. Cardoso

SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

A
SS/SSREG
Sr. Subsecretaria,

Por ordem do Sr. Secretário de Saúde
encaminho o presente processo administrativo
para prosseguimento.

Att.

Em 23/11/20

Alexandre Augusto Carneiro
ASSESSOR GABINETE/SS

Recebido

Ent: 23 / 11 / 2020

As 10 / 26 horas

Valuana 411

SSREG/SS/PJF



Nº 01.2020.163

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Saúde – SS neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.973.246-26, portador da CI nº MG 8945467/SSP-MG, denominado **CONTRATANTE**, e outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, situada na rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Bairro São Mateus CEP 36025-140, representada neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, CPF 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista no disposto da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei 8.666/93, art. 25, *caput*, Lei 8080/90, Portaria nº 2.356, de 10 de outubro de 2013, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do Processo nº 5889/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

1.1.1 – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 – O **CONTRATADO** se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Urgência/Emergência/SS/PJF.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

2.1. O presente Contrato tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos



serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Dos leitos de terapia intensiva adulto Tipo II.

2.2.1 Os Leitos de Terapia Intensiva Tipo II são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 O presente Contrato tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Contratado, o qual deverá conter:

- I** – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II** – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III** – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV** – definição das metas de qualidade;
- VI** – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a)** ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b)** à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c)** ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d)** ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;





- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Documento Descritivo que faz parte integrante deste Instrumento, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

4.1.1 – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.1.2 - O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuídas e assumidas pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, relativas ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

4.1.3 - Fica explícito que o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado a sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade em cardiologia intervencionista, cirurgia Cardiovascular, cirurgia bariátrica, laqueadura, vasectomia e videocirurgias conforme habilitações números 0801, 0803, 0804, 0202, 1901, 1902 e 2901 em consonância com a sua inserção na RUE como Unidade Hospitalar - Hospital Geral.

4.1.4 - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

4.1.5 – garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

4.1.6 - submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

4.1.7- regulação integral pelas Centrais de Regulação

CLÁUSULA QUINTA DAS NORMAS GERAIS

5.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:





- I** – o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II** – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III** – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV** – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V** – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI** – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII** – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;
- VIII** – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

5.2 – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- I**- o membro do seu corpo clínico;
- II**- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III**- O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

5.3 – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

5.4 – No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I** – os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II** – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;
- III** – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- IV** – nas internações nas enfermarias pediátricas e geriátricas, é assegurada a de acompanhante no Hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, conforme normatização específica.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SS-PJF



- a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;
- c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal,
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;
- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme Documento Descritivo ;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.

6.2 Compete a CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

6.2.2 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.2.3 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





- 6.2.6** justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 6.2.7** permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;
- 6.2.8** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.2.9** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.2.10** garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.2.11** assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 6.2.12** manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.
- 6.2.13** estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.2.14** elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/ Juiz de Fora;
- 6.2.15** elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 6.2.16** manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 6.2.17** participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;
- 6.2.18** proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;
- 6.2.19** os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.2.20 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

6.2.21 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços,



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.2.22 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.23 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;

6.2.24 disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar nas Centrais de Regulação Municipal e Microrregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

6.2.25 cumprir o Documento Descritivo;

6.2.26 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;

6.2.27 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

6.2.28 Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta

6.2.29 Fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado.

6.2.30 Responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.

6.2.31 Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

6.2.32 Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.33 Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;

6.2.34 Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

6.2.35 Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

6.2.36 Fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região.

6.2.37 Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

6.2.38 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

6.2.39 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

6.2.40 É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

6.2.41 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

6.2.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

6.2.43 Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos das rede de saúde da Secretaria de Saúde;

6.2.44 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS.

6.2.45 Compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:

6.2.46 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

6.2.47 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

6.2.48 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

6.2.49 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

6.2.50 Permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.3. DA SS-JF e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

a) elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término o período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

b) promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários;

c) elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde, da Gerência Regional de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á uma vez por mês.

7.2 – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



7.3 – A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.5 – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.6 – Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.7 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

7.8 – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.9 – A Comissão reunir-se-á quadrimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, discriminadas no Documento Descritivo;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;





- e) serviço de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, e
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.

Parágrafo Único – A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada no inciso II desta cláusula, refere-se aos serviços contratados e delimitados no plano operativo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

9.2 – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

9.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 49.091.175,00 (quarenta e nove milhões, noventa e um mil e cento e setenta e cinco reais)**, conforme abaixo especificado:



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANO
PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE (Ambulatorial e Hospitalar)	R\$ 2.207.070,04	R\$ 26.484.840,48
INCENTIVO IAC	R\$ 616.727,50	R\$ 7.400.730,00
INTEGRA SUS	R\$ 6.635,35	R\$ 79.624,20
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO	R\$ 68.062,76	R\$ 816.753,12
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
INCENTIVO 100% SUS	R\$ 154.715,80	R\$ 1.856.589,60
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 3.085.211,45	R\$ 37.022.537,40
PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 37.162,40	R\$ 445.948,80
PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 368.133,40	R\$ 4.417.600,80
PÓS-FIXADO FAEC	R\$ 205.000,00	R\$ 2.460.000,00
PÓS-FIXADO LEITOS ENFERMARIA COVID (PRODUÇÃO MÉDIA) 30 LEITOS	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
15 leitos de UTI intermediário COVID-19	R\$ 215.424,00	R\$ 2.585.088,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 1.005.719,80	R\$ 12.068.637,60
TOTAL GERAL	R\$ 4.090.931,25	R\$ 49.091.175,00

10.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação **estimada** disposta nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 1.005.719,80 (um milhão e cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

10.3 A parcela pré-fixada anual remonta em **R\$ 37.022.537,40 (trinta e sete milhões, vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, a ser transferida ao Contratado em parcelas fixas mensais de **R\$ 3.085.211,45 (três milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

10.3.1 – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 1.234.084,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** serão repassados **mensalmente**, pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com base na avaliação das metas de qualidades discriminadas no Documento Descritivo, que é parte integrante desse Contrato, sendo o 1º quadrimestre pago antes da avaliação e posteriormente, após a avaliação da Comissão de Acompanhamento serão feitas as **compensações** (para mais ou para menos), nos meses subsequentes, conforme cumprimento das metas pactuadas. Por 120 dias a partir de 1º de março de 2020 está suspensa a



obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme Lei Federal n.º 13.992/2020.

10.3.2 – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$1.851.126,87 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte seis reais e oitenta e sete centavos)** por mês, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas nos Planos Operativos, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no *caput* do artigo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no *caput* do artigo; e

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no *caput* do artigo.

10.4 – O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

10.5 – O cumprimento da meta quantitativas será apurada pelo DCCCPA/SSREG, considerando o quadrimestre, conforme peso dado as metas ambulatoriais e hospitalares pactuadas, com base no valor mensal contratado e no percentual de cumprimento:

a- SIA – 9,11%

b- SIH – 90,89%

10.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

10.7 – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS – SIGTAP. Na renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

10.8 – O número de internações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

10.9 – Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará *jus* aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e





efetivamente prestados pela CONTRATADA, e apurados conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

10.10 - O valor do item “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” refere-se a disponibilização de 30 (trinta) leitos de enfermaria para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, o custeio do “INCENTIVO – UTI COVID-19” se dará pelos recursos constantes da Portaria MS/GM 1.666, de 1º de julho de 2020..

10.11 - Os valores referente ao “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” serão repassados mediante produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde através do SIHD2/DATASUS do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 conforme previsto na Portaria MS/SAES n.º 245/2020.

10.12 - O cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

10.13 - Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, o pagamento ao hospital voltará a ser efetuado por produção dos procedimentos realizados para o SUS;

10.14 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1641

Conta Corrente: 501701-0

10.15 – O valor mensal de **R\$ 215.424,000** (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) referente aos 15 leitos de UTI intermediário COVID-19 será repassado mediante habilitação da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PTRES: 10.302.0003.2279.6050 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6049 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6051 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.122.0003.2919.9122 Nat. despesas: 339039 Fonte:0154.000.019





11.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

11.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

11.3 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSREG, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

11.4 – Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSIOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistência/SSREG e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



III - Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

12.3 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSR/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

12.4 A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde, Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

12.5 Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

12.6 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

I – Advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas





em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

13.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

13.5 – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura do mesmo conforme inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.





16.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e, consequentemente, no valor global mensal superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras e;
- b) revisão do Documento Descritivo a cada 24 meses, conforme Portaria 3410/13.

16.1.2. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

16.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

18.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

18.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

- I – De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;



- III** – Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV** – Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V** – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI** – Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.
- VII** – Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

18.5 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 04 de ~~NOVEMBRO~~ de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO EM UNIFORME Nº 2020-2037
Mônica Maria Schneider da Silva
SAR/DGDA/SOD
G. 10/11/2020

Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito

Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS



Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo nº 05889/2020



ANEXO I

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

AMBULATORIAL

Grupo 03.01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS	PROPOSTA HMTJ 2020	VR. UNIT.	VR. UNIT.
Alergologia	80	R\$ 12,00	
Angiologia	30		
Cardiologia	300		
Cardiopediatria	50		
Cirurgia geral	290		
Cirurgia pediátrica	40		
Cirurgia plástica	120		
Cirurgia tórax/ Tireoide	40		
Cirurgia Traumato Ortopédica (PÓS 380 / PRÉ 100)	480		
Consulta Urgência/Emergência (ginecologia e obstetrícia)	750		
Dermatologia	400		
Endocrinologia	200		
Endocrinopediatria	0		
Gastro infantil	50		
Gastroenterologia	150		
Geriatria	20		
Ginecologia e Obstetrícia	900		
Hematologia	80		
Hepatologia	0		
Infectologia	80		
Nefrologia	30		
Nefro-pediatria	12		
Neurologia	100		
Neuropediatria	5		
Ortopedia	0		
Pediatria	60		
Pneumologia	80		
Proctologia	70		
Psiquiatria	50		
Reumatologia	50		
Consulta cirurgia ambulatorial	30		
Urologia	120		
Total consultas especial.	4.667		R\$ 56.004,00





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Grupo 03.02 - FISIOTERAPIA			
Sessões	2000	R\$ 11,50	R\$ 23.000,00
Total Fisioterapia	2000		R\$ 23.000,00

Grupo 02.04 - RADIOLOGIA			
Raio – x simples (pós operatório trauma)	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
Total Raio-x	400		R\$ 6.000,00

Grupo 02.05 - ULTRASSON			
Obstétrico	250	R\$ 41,25	R\$ 18.356,25
Obstétrico com doppler colorido e pulsado	30		
Pélvico	30		
Mamas	0		
Transvaginal	20		
Abdomen total	20		
Morfológico	30		
doppler colorido de vasos	30		
parede inguinal	5		
tireoide	5		
Renal Ap. Urinário	5		
Bolsa escrotal	5		
Próstata abdominal	5		
Próstata transretal	5		
Articulações	5		
TOTAL	445		R\$ 18.356,25

Grupo 02.05 - ECOCARDIOGRAMA			
Ecocardiografia transtorácica	70	R\$ 39,94	R\$ 7.588,60
Eco de carótida (cada exame equivale a 4 vasos - 30 EXAMES X 4 VASOS)*	120		
TOTAL	190		R\$ 7.588,60

Grupo 02.09 - ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA			
Endoscopia	240	R\$ 112,66	R\$ 47.317,20
colonoscopia	180		
TOTAL	420		R\$ 47.317,20

Grupo 02.11 - EXAMES AMBULATORIAIS			
Teste de Esforço / Teste Ergométrico	25	R\$ 76,50	R\$ 13.387,50
Colposcopia	80		
Histeroscopia	70		
TOTAL	175		R\$ 13.387,50





TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL			
02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	178	R\$ 13,52	R\$ 2.405,90

Grupo 04.09- PEQUENAS CIRURGIAS

0409 Vasectomia	40	R\$ 306,47	R\$ 36.776,40
0401 Outras pequenas cirurgias pele, subcutânea, mucosa e aparelho geniturinário	80		
Total	120		R\$ 36.776,40

Grupo 04.17 – Anestesiologia

Sedação	56	R\$ 79,00	R\$ 9.954,19
Anestesia regional	70		
TOTAL	126		R\$ 9.954,19

TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MÉDIA	8531		R\$ 220.790,04
---	-------------	--	-----------------------

HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE	PROPOSTA HMTJ 2020		
	PROPOSTA HMTJ 2020	VR. UNIT.	VR. UNIT.
CIRÚRGICO	290	R\$ 1.900,00	R\$ 551.000,00
CLÍNICO	280	R\$ 2.600,00	R\$ 728.000,00
OBSTÉTRICO	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
PEDIÁTRICO	50	R\$ 715,50	R\$ 35.775,10
TOTAL GERAL INTERNAÇÕES	800		R\$ 1.548.775,10
UTI Adulto 20 x 28 diárias	560	478,72	R\$ 268.083,20
UTI Pediátrica 2 x 30 diárias	60		R\$ 28.723,20
UTI Neonatal 8 x 30 diárias	240		R\$ 114.892,80
NUTRIÇÃO ENTERAL- PORTARIA Nº 1.845,27/08/13			R\$ 25.805,70
TOTAL DIÁRIAS DE UTI + NUTRIÇÃO ENTERAL			R\$ 437.504,90
TOTAL INTERNAÇÃO			R\$ 1.986.280,00
TOTAL PRÉ-FIXADO	9.331		R\$ 2.207.070,04

ALTA COMPLEXIDADE

Alta complexidade Ambulatorial			
cateterismo	20		R\$ 13.074,40
litotripsia	160		R\$ 24.088,00
Total alta compl. ambulatorial	40		R\$ 37.162,40



[Handwritten signature]



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Alta complexidade Hospitalar			
cirurgia cardiovascular	20		R\$ 249.333,40
cirurgia ortopédicas DE AC	18		R\$ 118.800,00
Total alta compl. hospitalar	38		R\$ 368.133,40
TOTAL PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE	78		R\$ 405.295,80
MÉDIA COMPLEXIDADE – PÓS FIXADO			
LEITOS ENFERMARIA COVID (PRODUÇÃO MÉDIA) 30 L	90	2.000,00	R\$ 180.000,00
UTI Intermediária COVID 15 leitos	450	478,72	R\$ 215.424,00
			R\$ 395.424,00
FINANCIAMENTO FAEC – PÓS FIXADO			
FAEC Cirurgia cardiologia pediátrica	10		R\$ 125.000,00
FAEC Hospitalar (bariátrica)	8		R\$ 80.000,00
TOTAL FAEC (pós-fixado)	18		R\$ 205.000,00
TOTAL CONTRATO			R\$ 3.085.211,45
INCENTIVO IAC			R\$ 616.727,50
INTEGRA SUS			R\$ 6.635,35
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO			R\$ 68.062,76
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA			R\$ 32.000,00
INCENTIVO 100% SUS Portaria 2356 de out/2013			R\$ 154.715,80
TOTAL INCENTIVOS			R\$ 878.141,41
TOTAL CONTRATO(Pré e Pós) + INCENTIVOS			R\$ 4.090.931,25

